



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1162 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

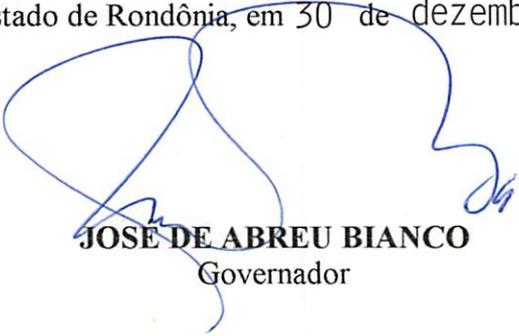
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Vida Nova, com sede na cidade de Ouro Preto D'Oeste, bem móvel conforme especificação:

I - Veículo *Chevrolet Trafic* (Ambulância) chassi 8ALTA13ZZSS007324.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 1154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as ações de defesa do meio ambiente no âmbito do Estado de Rondônia.

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA é o órgão colegiado de consultoria e assessoramento ao Governador do Estado de Rondônia, composto por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os quais:

- I - o Governador do Estado de Rondônia;
- II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- III - o Secretário de Estado da Saúde;
- IV - o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - o Secretário de Estado da Educação;
- VII - o Secretário de Estado da Cultura;
- VIII - o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;
- IX - o Secretário de Estado da Defesa Civil;
- X - o Secretário de Estado da Infraestrutura;
- XI - o Secretário de Estado da Administração;
- XII - o Secretário de Estado da Comunicação;
- XIII - o Secretário de Estado da Gestão;
- XIV - o Secretário de Estado da Planejamento;
- XV - o Secretário de Estado da Segurança;
- XVI - o Secretário de Estado da Saneamento;
- XVII - o Secretário de Estado da Transportes;
- XVIII - o Secretário de Estado da Urbanização;
- XIX - o Secretário de Estado da Zonas Rurais;
- XX - o Secretário de Estado da Zonas Urbanas;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, e funcionará em horário compatível com o expediente administrativo.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Secretário de Estado do Meio Ambiente o membro titular do cargo de Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente - COEMA será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os quais:



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR